



DECRETO Nº 013/2020-GPM/BANNACH

Altera e complementa artigos do Decreto Municipal nº 009 e 011/2020-GPM/BANNACH.

A Prefeita Municipal de Bannach, Estado do Pará, **LUCINEIA ALVES DA SILVA** no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 009/2020-GPM/BANNACH, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Bannach-PA, à pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de certas restrições adotadas, a fim de se restaurar atividades consideradas essenciais e outras relevantes à economia do Município e subsistência de seus munícipes, desde que observadas medidas que resguardem à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso IV e alterado o inciso V do Art. 2º do Decreto Municipal nº 009/2020, acrescem-se os incisos IX e X ao seu parágrafo 1º, alteram-se os parágrafos 2º e 3º do referido artigo e altera-se o art. 6º do respectivo Decreto Municipal, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam suspensos, por prazo indeterminado, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública:

(...)

IV – (revogado);

V – o funcionamento de academias, casas noturnas e lugares similares onde há aglomeração de pessoas;”

Parágrafo 1º - A medida excepcional e temporária de suspensão prevista neste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos e atividades, desde que adotadas as medidas preventivas de higiene e limpeza no combate ao coronavírus:

(...)

IX – o funcionamento de igrejas e templos religiosos;

X – o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares, depósitos de bebidas e lugares similares onde há comercialização de bebidas e alimentos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo 2º Todas as atividades descritas no parágrafo acima estarão condicionadas a fiscalização pela vigilância epidemiológica, devendo seus responsáveis obrigatoriamente se atentar para a intensificação das ações de higiene, pela disponibilização e uso de máscaras, álcool em gel e/ou água e sabão para a execução das respectivas atividades. Em relação às atividades religiosas descritas no inciso IX, não será permitida a realização de eventos de grande porte que não sejam as atividades de rotina, tampouco será permitida a participação de pessoas de fora do Município em quaisquer destas atividades e a participação de pessoas idosas (acima de 60 sessenta anos) em eventos com aglomeração de pessoas.

Parágrafo 3º Os estabelecimentos descritos no inciso X do Parágrafo 1º poderão funcionar, mediante celebração de termo de responsabilidade, estando obrigadas a comercializar seus produtos de forma a não permitir a aglomeração de pessoas, na parte interna e externa de tais estabelecimentos, restringindo-se o atendimento em até 02 (duas) pessoas por vez, sendo expressamente proibido o consumo dos produtos no local. É permitida ainda a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outro instrumento similar para prestação de serviços de entrega de mercadoria (delivery), sempre observadas as regras de prevenção e higiene adotadas pela vigilância epidemiológica, mormente quanto à disponibilização e uso de máscaras e produtos desinfetantes.

(...)

“Art. 6º Todas as atividades permitidas neste Decreto, sobretudo as descritas no inciso X do parágrafo 1º do art. 2º, estarão sujeitas a fiscalização pela vigilância sanitária, defesa civil e polícia militar no Município, que em caso de descumprimento das medidas preventivas e restritivas previstas, sujeitarão os responsáveis e autores de eventuais infrações à interdição do estabelecimento ou atividade por termo indeterminado, bem como poderão estes responder pela prática de crime contra a saúde pública previsto no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de serem aplicadas outras sanções e penalidades cabíveis.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH-PA, 27 DE MARÇO DE 2020.

Lucinéia Alves da Silva
Prefeita Municipal de Bannach